



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 079/2013**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA** E A EMPRESA **SUPERMERCADO PORT LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. Geferson Carli Schreiner, portador da Cédula de Identidade nº 1.889.060 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 799.773.679-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SUPERMERCADO PORT LTDA**, com sede na Avenida Frederico Laske, s/n, Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.637.142/0001-18, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Ricardo Port, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.373.223 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 048.076.919-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 080/2013, modalidade Pregão Presencial nº. 044/2013 - PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto o fornecimento dos Itens abaixo relacionados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	20,00	UN	Açúcar refinado Pacote 5kg, sem rupturas, validade mínima de 120 dias	Alto Alegre	9,90	198,00
2	35,00	UN	CAFE SOLÚVEL GRANULADO 200GR, EMBALAGEM DE VIDRO	Amigo	9,50	332,50
3	135,00	KG	ERVA MATE CHIMARRÃO PCT 01 Kg PRIMEIRA QUALIDADE	Nosswitz	8,00	1.080,00
4	55,00	UN	Leite em pó, integral, instantâneo, embalagem com 400gr, enriquecido com ferro, mas vitaminas, C, A e D.	Elegê	10,90	599,50

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 044/2013 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os alimentos, objeto desta licitação, de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar de cada pedido, na Secretaria localizada a Avenida 18 de Fevereiro, Centro, Nesta Cidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Pelo fornecimento dos produtos previstos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais).

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação nº. - 07.01.2.009.3.3.90.30.07.00.00.00 (37/2013), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo a CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável pelo recebimento e conferência.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Ao preço contratado não será concedido reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos alimentos solicitados:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 será o valor total inicial deste Contrato.

8.4. As penalidades de multa, previstas nos **subitem 8.2.1 e 8.2.2** deste Contrato, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, ou seja, quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos alimentos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 19 de agosto de 2013.

**RICARDO PORT**  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

**GEFERSON CARLI SCHREINER**  
Secretário Municipal de Educação e  
Esportes  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: